



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 186/2016/GAB

Desterro do Melo, 29 de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Jerônimo Francisco de Melo

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 112/2016
Data: 31/08/16 h 16:46
Ass. Rep.: Marcia Amaral
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2017 (LOA), em atendimento aos comandos normativos estabelecidos no artigo 35 do ADCT, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a análise e votação dos nobres vereadores.

Por fim, importante registrar quanto ao prazo de votação deste projeto de lei por essa Casa, já que o mesmo deve ser devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa. (art.35, §2º, inciso III, do ADCT)

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Em atendimento ao disposto no artigo 35 do ADCT e artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, estamos encaminhando a essa Edilidade o projeto de lei que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício de 2017 (LOA), para a apreciação e votação desse Legislativo Municipal.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, que foi aprovada por essa Edilidade, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Informamos a essa Edilidade que o projeto de lei em anexo, cumpre, formalmente, as disposições contidas e exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao projeto de lei orçamentária anual.

Em cumprimento, também, a Lei de Responsabilidade Fiscal, encontram-se os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Enfim, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 fomenta a aplicação de recursos financeiros em setores cruciais e importantes da administração municipal, que são os setores da educação, saúde, transporte e infra-estrutura, setores estes que foram a marca registrada de investimento deste Governo Municipal nos exercícios anteriores, e, principalmente, em benefício ao interesse público local, de modo que as despesas a serem realizadas foram efetivamente taxadas em conformidade com a previsão da arrecadação no exercício vindouro.

Pelas razões postas, e por se elemento crucial na montagem do Orçamento Municipal, sem o qual ficam inviabilizados todas as ações administrativas para o exercício vindouro, espero dos nobres vereadores pela sua apreciação e votação; respeitado, obviamente, o poder de emenda do parlamentar, na forma e nos limites estabelecidos pela Carta Federal.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

(Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2017 em R\$ 13.029.629,59 (Treze milhões, vinte e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Discriminação da Receita

- RECEITABRUTA		R\$ 15.012.829,59
1. RECEITA CORRENTE		R\$ 14.716.408,86
1.1- Receita Tributária	R\$ 316.500,00	
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 146.000,00	
1.6- Receita de Serviço	R\$ 10.000,00	
1.7- Transferências Correntes	R\$ 14.201.908,86	
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 42.000,00	
2.5 Transferências de Capital		R\$ 296.420,73
9 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		R\$ -1.983.200,00
9.7 - DEDUÇÃO DA TRANSF. CORRENTE	R\$ -1.983.200,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 13.029.629,59

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação das Despesas por funções:

01 - LEGISLATIVA	R\$ 931.107,12
02- JUDICIÁRIA	R\$ 170.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.700.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 19.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 610.900,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 159.000,00
10- SAÚDE	R\$ 2.961.196,37
11- TRABALHO	R\$ 110.000,00
12- EDUCAÇÃO	R\$ 3.305.200,00
13- CULTURA	R\$ 848.626,10
15- URBANISMO	R\$ 907.500,00
16- HABITAÇÃO	R\$ 20.000,00
20- AGRICULTURA	R\$ 257.200,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 113.400,00
24- COMUNICAÇÕES	R\$ 61.000,00
26- TRANSPORTE	R\$ 729.000,00
27- DESPORTO E LAZER	R\$ 46.500,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 70.000,00
99- RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 13.029.629,59

PARÁGRAFO TERCEIRO - Discriminação da despesa por unidade orçamentária:

01 - LEGISLATIVO	R\$ 931.107,12
01.10.01 - Corpo Legislativo	R\$ 446.264,90
01.10.02 - Secretaria da Câmara	R\$ 484.842,22
02 - EXECUTIVO	R\$ 12.098.522,47
02.01.01 -Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$ 1.657.900,00
02.02.01 -Serviços Financeiros	R\$ 484.500,00
02.03.01 - Serviço M. Educação	R\$ 3.305.200,00
02.04.01- Cultura	R\$ 896.126,10
02.05.01 - Serviço Municipal Obras e Urbanismo	R\$ 927.500,00
02.06.01 - Setor de Previdência	R\$ 269.000,00
02.07.01 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	R\$ 729.000,00
02.08.01- Serviço de Agricultura	R\$ 257.200,00
02.09.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 238.400,00
02.09.02- Assistência Social Geral	R\$ 372.500,00
02.10.01 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.540.100,00
02.10.02 - Serviço de Saúde	R\$ 1.421.096,37
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 13.029.629,59

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) - Realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos dos artigos 30 a 38, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- b) - Abrir créditos suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) do presente orçamento, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.64.
- c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, utilizar o excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior como recursos à abertura de créditos adicionais e suplementares.
- d) - Utilizar o saldo previsto da reserva de contingência, como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais e suplementares.

ARTIGO 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017

DESTERRO DO MELO, 31 DE AGOSTO D E 2016

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL